



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 – Conselheiro Mairinck-PR

Sítio: www.camaracmkpr.gov.br - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

DEPARTAMENTO SECRETARIA GERAL E LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 834/2024

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024

(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL)

SÚMULA: “Acrescenta os parágrafos 2º, 3º e 4º, no artigo 100 e insere os parágrafos 1º ao 15, no artigo 63, na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Mairinck-PR, consolidando as alterações havidas até a presente data e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK(PR), com fundamento no artigo 2º, inciso I e artigo 158, todos do Regimento Interno APROVOU e eu, Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), com fundamento no art. 49, § 6º, da LOM, PROMULGO a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Modifica-se o CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, para inserir no artigo 63, os parágrafos 1º ao 15, na Lei Orgânica do Município - LOM, com a seguinte redação:

§ 1º As contas relativas à aplicação, pelo Município, dos recursos recebidos da União e do Estado serão prestadas pelo Prefeito diretamente aos Tribunais de Contas respectivos, sem prejuízo da sua inclusão na prestação geral de contas à Câmara.

§ 2º As contas do Município ficarão 60 (sessenta) dias na Câmara Municipal, contados a partir do recebimento, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade, nos termos da Lei, devendo a Mesa Diretora tomar as seguintes providências:

I – Até 48 (quarenta e oito) horas antes da exposição das contas, a Mesa Diretora fará publicar no DOEM - Diário Oficial Eletrônico Municipal edital que notificará os cidadãos do local, horário e dependência em que poderá ser vista.

II - Do edital constará menção sucinta a estas disposições da Lei Orgânica e seus objetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 – Conselheiro Mairinck-PR

Sítio: www.camaracmkpr.gov.br - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

DEPARTAMENTO SECRETARIA GERAL E LEGISLATIVO

III - A fim de que o contribuinte melhor examine e aprecie o que lhe for apresentado, adotar-se-ão as seguintes medidas:

- a) A exposição das contas será feita em dependência da Câmara Municipal, em horário a ser estabelecido pela Comissão de Finanças e Orçamentos, que designará um plantão para, se solicitado, prestar informações aos interessados.
- b) Caberá à Comissão mencionada receber eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas.

IV - Em caso de questionamento da legitimidade das contas, a reclamação apresentada deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter a identificação e a qualificação do reclamante;
- b) ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;
- c) conter elementos e provas nos quais se fundamenta o reclamante.

V - A reclamação apresentada no protocolo da Câmara terá a seguinte destinação:

- a) a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, mediante ofício;
- b) a segunda via deverá ser anexada às contas, ficando à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
- c) a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
- d) a quarta via será arquivada na Câmara Municipal, após conhecimento do Plenário.

VI - A anexação da segunda via, de que trata a alínea b deste inciso, independe de despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob as penas da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 – Conselheiro Mairinck-PR

Sítio: www.camaracmkpr.gov.br - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

DEPARTAMENTO SECRETARIA GERAL E LEGISLATIVO

VII- A Comissão de Finanças e Orçamentos dará recibo das petições acolhidas e informará aos peticionários as providências e seus resultados.

§ 3º A Câmara Municipal tomará e julgará, anualmente, as contas do Prefeito, analisando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

II - exaurido o prazo, sem deliberação, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final;

III - rejeitadas as contas, serão estas remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

§ 4º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado o Presidente determinará a instauração de processo administrativo de julgamento das contas, com a leitura em Plenário e encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamentos para condução e instrução.

§ 5º Recebido o processo administrativo, a Comissão de Finanças e Orçamentos terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer inicial, período no qual poderá receber contribuições dos demais vereadores e sociedade civil, mediante protocolo, realizar quaisquer diligências, vistorias, juntada de documentos e informações que entender necessárias, intimando das conclusões o Prefeito Municipal.

§ 6º O Prefeito terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar manifestação sobre o parecer inicial da comissão, apresentando suas razões e documentos que entender pertinentes.

§ 7º Após as manifestações, a comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir decisão final fundamentada composta de ementa, relatório, motivação e dispositivo, emitindo o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 – Conselheiro Mairinck-PR

Sítio: www.camaracmkpr.gov.br - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

DEPARTAMENTO SECRETARIA GERAL E LEGISLATIVO

I - Aprovação, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos.

II – Aprovação com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão.

III - Rejeição, quando comprovada qualquer omissão no dever de prestar contas, infração à norma legal ou regulamentar, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, e/ou desvio de finalidade.

§ 8º Esgotado o prazo sem apresentação de decisão final, o Presidente nomeará relator “*ad hoc*” na forma regimental.

§ 9º Recebido os autos da comissão, o Presidente pautará a Sessão de Julgamento, mediante duas discussões e duas votações, na forma regimental.

§ 10 Na Sessão Legislativa de Julgamento os Vereadores poderão debater livremente a matéria, assegurado ao Prefeito, antes da votação, recorrer ao plenário sobre a decisão da Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ 11 Realizado o julgamento das contas pelo Plenário, será emitido o Decreto Legislativo.

§ 12 Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo e da Mesa da Câmara Municipal, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

§ 13 Decorrido o prazo sem a deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente inseridas na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária posterior ao período declinado.

§ 14 Os prazos correrão em dias úteis, incluindo ou excluindo o prazo do começo.

§ 15 A Mesa da Câmara Municipal comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado, enviando uma cópia do Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 – Conselheiro Mairinck-PR

Sítio: www.camaracmkpr.gov.br - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

DEPARTAMENTO SECRETARIA GERAL E LEGISLATIVO

Art. 2º Altera-se o CAPÍTULO II – DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS, no artigo 100, da Lei Orgânica Municipal – LOM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os projetos de lei do plano plurianual, o das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos seguintes prazos, nos termos da Lei Municipal, que deverá estar em consonância com a Constituição Federal, artigo 35, § 2º, incisos I, II e III, ADCT, e a Constituição do Estado do Paraná, enquanto não viger a lei complementar federal a que se refere o § 9º, do artigo 165, da Constituição Federal:

I - projeto de lei de diretrizes orçamentárias - LDO: até 31 de maio;

II - projeto do plano plurianual - PPA e projeto de lei orçamentária anual - LOA: até 30 de setembro.

§ 3º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 4º A elaboração da lei orçamentária anual e plurianual se dará com ampla participação da comunidade, na forma a ser definida por lei.

Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Março do ano de 2024.

LEANDRO HENRIQUE PEDRO
PRESIDENTE DA CÂMARA